

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.475/2014

**PROÍBE A FABRICAÇÃO, A VENDA, A
COMERCIALIZAÇÃO E A
DISTRIBUIÇÃO, A QUALQUER TÍTULO,
DE ARMAS DE BRINQUEDO, INSTITUI A
SEMANA DO DESARMAMENTO
INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

09/04/2014
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam vedadas, no Município de Santa Teresa-ES, a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza.

§1º - A proibição de que trata este artigo inclui brinquedos que disparem bala, bola, espuma, luz, laser e assemelhados, que produzam sons ou que projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

§2º - A proibição de que trata este artigo não inclui armas de pressão, em especial as de ar comprimido, "airsoft" e "paintball", assim definidas em regulamentação expedida pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam brinquedos devem afixar mensagens com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento não comercializa armas de brinquedo".

Art. 3º - As infrações ao art. 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

III – suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias; IV – cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

Art. 4º- Os possuidores e os proprietários de armas de brinquedo residentes no Município de Santa Teresa-ES podem entregá-las em postos de coleta destinados a este fim, mediante a emissão de certificado que comprove a entrega.

§1º- O Poder Executivo, em ato público e solene, promoverá a destruição das armas de brinquedo.

§2º- O Poder Executivo, por meio de campanha educativa, em parceria com o comércio local ou com representantes da sociedade civil, pode oferecer retribuição aos possuidores e aos proprietários que entreguem suas armas de brinquedo.

Art. 5º- Fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada em todas as regiões administrativas do Município de Santa Teresa-ES, na segunda semana de abril, com campanhas sobre a prevenção da violência.

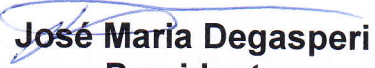
Art. 6º- O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção da cultura de paz e não violência no Município de Santa Teresa - ES, bem como deveres e sanções dela decorrentes.

Art. 7º- Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua regulamentação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 09 de Abril de 2014.


José Maria Degasperi
Presidente